



(272)

J3.07.71

P.L. 332

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Pastificio São Jorge Ltda., uma área de terras, sem benfeitorias, com 20.000 metros quadrados, situada no Núcleo Industrial n. 3, de propriedade da Municipalidade, para nela se instalar com sua indústria, e que assim se descreve: "inicia-se no marco 0 (zero), cravado na margem direita da estrada municipal - que ligará a Botujuru; daí, segue no rumo de 68º51'40" SW, confrontando ao lado direito com terras dos irmãos Pereira Pinto, - com a distância de 116,00 metros, até encontrar o marco n. 1, - cravado no canto do Núcleo Industrial n. 3; daí, deflete à esquerda, seguindo o rumo 7º34'20" SE, confrontando do lado direito com terras dos irmãos Pereira Pinto, com a distância de 186,50 metros, até encontrar o marco n. 2; daí, deflete 90º à esquerda e segue com o rumo de 82º25'40" NE, confrontando do lado direito com o remanescente da Prefeitura Municipal, com a distância de 90,50 metros, até encontrar o marco n. 3, cravado na margem direita da estrada municipal; daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento esquerdo da estrada municipal, com o rumo 1º30'20", - e com a distância de 213,40 metros, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 20.000 metros quadrados".

Artigo 2º - A empresa donatária terá o prazo de seis (6) meses, a contar da data da escritura, para iniciar a construção da fábrica e quinze (15) meses para dar início às atividades.

Parágrafo único - Da escritura de doação constarão, - como condições mínimas, as seguintes:

I - Não representar o ramo de atividade industrial - qualquer perigo à saúde pública ou a poluição do ar e mananciais;

II - O recolhimento, no Município, do Imposto de Circulação de Mercadorias atribuível ao Estado;



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**Estado;**

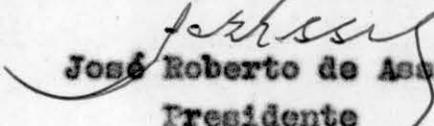
III - A empresa donatária deverá apresentar o capital - mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com -- imobilização em prédios e maquinárias de R\$ 90.000,00 (noventa -- mil cruzeiros) e previsão de número de quarenta empregados, no mí- nimo;

IV - Findos quaisquer dos prazos fixados no "caput" -- dêste artigo, sem que a empresa beneficiada tenha cumprido as -- suas exigências, a doação será considerada sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fe-- zendo a donatária jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que também passarão a pertencer à Municipalidade, independentemen-- te de qualquer formalidade judicial ou extra judicial.

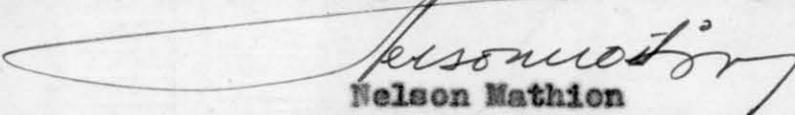
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução -- desta lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua-- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Julho de 1971.

  
José Roberto de Assis  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipi- pal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos oito (8) -- dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e um -- (1971).

  
Nelson Mathion  
Diretor Administrativo